

REGIMENTO INTERNO PARA PROCESSO DE VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA REGRA DA SSVP

A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no uso de suas competências regimentais e atribuições, aprova o presente Regimento interno para o processo de votação de alteração da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, aprovada em 01 de agosto de 2015, registrada sob o número de matrícula 4828 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 1º A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, convocada para os dias 23 a 25 de janeiro de 2020 e 06 a 08 de março de 2020 pelo Edital do dia 07 de dezembro de 2019, publicado na sede do Conselho Nacional do Brasil, Rua Riachuelo, 75, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 25, V e artigo 152, parágrafo único, da Regra da SSVP, tem por objetivos:

- I) Intensificar suas orações e reflexões acerca do tema, prevalecendo em todas as decisões o espírito de harmonia e democracia sempre presentes na SSVP;
- II) Deliberar e discutir sobre as propostas de alteração, apresentadas;
- III) Aprovar no todo ou em parte a reforma do texto da Regra da SSVP edição 2015.

Art. 2. A Assembleia Geral Extraordinária é composta pelos membros da diretoria do CNB, pelos presidentes de Conselhos Metropolitanos, ou, no caso de algum impedimento temporário, pelos seus respectivos vice-presidentes, e será instalada em:

- I) Primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros;
- II) Segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único: Os interventores não são membros componentes da Assembleia Geral, mas poderão participar expressando suas opiniões e até mesmo realizando inscrições para defesa, porém não poderão votar.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 3º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil em conjunto com a comissão de alteração da Regra instituída nos termos da circular 32/2017, sendo que para este ato denominar-se- à Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Organizadora, o Assessor Espiritual do CNB, e demais Assessores Espirituais indicados pelo CNB para este ato, terão direito à palavra e intervenções em qualquer momento no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral, no intuito de esclarecer o que for necessário, mas não poderão opinar quanto ao voto, pois isso compete à Assembleia Geral.

Art. 4º As propostas e sugestões de alteração da Regra enviadas, anteriormente, por todos os Conselhos Metropolitanos do Brasil, foram compiladas em forma de texto e enviadas para os CMs realizarem suas análises e opiniões, sendo este o anteprojeto apresentado para a votação em plenário.

Art. 5º A votação das propostas seguirá na seguinte ordem:

- I) Partes I e II;
- II) Orações complementares, anexos, informações sobre a SSVP e Orações e Hinos;
- III) Parte III – regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo por ordem cronológica de artigos;
- IV) Outros assuntos.

Parágrafo primeiro: só serão levados à discussão e votação os artigos e temas que possuam propostas ou sugestões de alteração, inclusão ou exclusão, sendo os demais permanecendo como estão.

Parágrafo segundo. No momento dos debates das propostas não serão aceitas discussões relacionadas à elaboração de texto e normas ortográficas, ficando desde já aprovada pela assembleia a autorização da revisão gramatical e ortográfica antes da versão final para impressão.

Art. 6º A sala de votação será preparada de maneira que os votantes fiquem dispostos formando meio círculo logo à frente. Os demais, não votantes, e que não estejam apresentando os textos para votação acomodam-se na parte de trás da sala, de forma a facilitar as discussões e votação.

Parágrafo único: para cada duas horas de trabalhos serão realizados intervalos de 05 (cinco) minutos, para água e banheiro, além dos intervalos para as refeições, não sendo tolerada a

entrada e saída da sala em momentos de discussões e votações, podendo inclusive perder o momento da votação em curso.

DA DISCUSSÃO

Art. 7º. Imediatamente após a apresentação da proposta ou sugestão de alteração, exclusão, ou modificação de artigos e temas da Regra, os membros da Assembleia com direito a voz e voto, poderão se inscrever para argumentarem contra ou a favor da proposta.

Parágrafo primeiro: Para cada proposição serão aceitas inscrições de 04 (quatro) membros, sendo dois membros com posicionamento favorável à proposta e dois contrários, e cada um terá o tempo máximo de dois minutos para sua defesa.

Parágrafo segundo: Quando tratar-se de tema polêmico, que demande maior discussão, a critério da Comissão Organizadora, será autorizado maior número de membros a utilizarem-se da palavra para a discussão da proposta.

Parágrafo terceiro: Será permitida a intervenção no decorrer dos trabalhos, independente de inscrição prévia, por qualquer membro da Assembleia e Comissão Organizadora para relatar: erros, incoerências, dúvidas e justificativas relacionadas ao processo de votação.

Art. 8º. Encerradas as inscrições, cada inscrito apresentará sua defesa e após os debates a proposta seguirá para votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. O sistema de votação adotado é o manual, aberto, onde cada votante terá em mãos três cartões/placas, com as seguintes opções:

- I) SIM – na cor Verde - (aprova texto apresentado);
- II) Não – na cor vermelha - (não aprova texto apresentado);
- III) Abstenção – na cor branca. - (não quis votar)

Parágrafo primeiro. Cada membro votante só poderá votar em apenas uma opção para a mesma proposta de tema ou artigo.

Parágrafo segundo. Será aprovada a proposta que obtiver maior quantidade de votos.

Art. 10. Para cada proposição haverá uma votação conforme consta no anteprojeto.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposta de mudança para um mesmo artigo ou tema, serão apresentadas todas as opções, e votadas uma de cada vez. E assim que uma das opções obtiver maior número de votos, já está aprovada, não havendo necessidade de votar as demais.

Art. 11. Após a votação, os votos serão contabilizados pelos membros da comissão organizadora, e registrados em ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento ou que surgirem no decorrer do processo, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetido à votação da Assembleia quando for o caso.


Art. 13. Esse Regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2019.



Cristian Reis da Luz

Presidente do CNB da SSVP



Vera Lucía Santos e Santos

Coordenadora da Comissão de Alteração da Regra da SSVP



Márcio José da Silva

Coordenador do DENOR - CNB